MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº	**89/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	99955870.000104/2019-62
INTERESSADO:	DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE HISTÓRIA - PORTO VELHO
ASSUNTO:	Desativação e extinção do curso de bacharelado em História da UNIR, campus Porto Velho.

Conselheiro: Elder Gomes Ramos.

A Câmara de Graduação - CGR,

I. RELATÓRIO

O processo em tela se trata da desativação e extinção do curso de bacharelado em História do campus Porto Velho, diante disso, será especificado quais são os documentos constantes nos autos no momento do parecer:

1. Primeira versão do Projeto Político Pedagógico do Curso de Bacharelado em História Porto Velho - Documento SEI/UNIR 0156744;
2. Memorando 81 encaminhando PPC aos órgãos superiores imediatos, Departamento e Núcleo - Documento SEI/UNIR 0156746;
3. Despacho da DRA encaminhando processo para apreciação - Documento SEI/UNIR 0156825;
4. ATA de aprovação do PPC em sede de Departamento - Documento SEI/UNIR 0161267;
5. Despacho da CPPP encaminhando Lista de Checagem e declaração de necessidade de ajustes na proposta - Documento SEI/UNIR 0173863;
6. Lista de Checagem da CPPP em conformidade com a resolução 278/CONSEA - Documento SEI/UNIR 0173887;
7. Despacho encaminhando PPC após listagem de checagem - Documento SEI/UNIR 0183065;
8. Segunda versão PPC após ajustes da Checagem da CPPP - Documento SEI/UNIR 0326767;
9. Despacho da chefia de departamento encaminhando PPC para aprovação do Núcleo respectivo - Documento SEI/UNIR 0326771;
10. E-mail encaminhando processo à conselheira Juliana Santi - Documento SEI/UNIR 0337125;
11. Parecer da conselheira Juliana Rossato Santi, favorável à aprovação do PPC, com sugestões - Documento SEI/UNIR 0345913;
12. Ata registrando aprovação do Parecer da conselheira Juliana Santi, mencionada a necessidade de atualização no texto - Documento SEI/UNIR 0368671;
13. Lista de assinaturas da reunião - Documento SEI/UNIR 0368678;
14. Despacho de devolução do processo para Chefia de Departamento - Documento SEI/UNIR 0368682;
15. Despacho da Chefia de Departamento encaminhando o PPC para apreciação da comissão sob a ótica das sugestões do Parecer 02 - Documento SEI/UNIR 0368787;
16. E-mail encaminhando o feito do Despacho acima - Documento SEI/UNIR 0368798;
17. Terceira Versão do PPC após sugestões da Parecerista Juliana Santi - Documento SEI/UNIR 0518081;
18. Despacho do Departamento encaminhando o PPC após sugestões do Parecer do Conselho de Núcleo - Documento SEI/UNIR 0518082;
19. Despacho do NCH encaminhando às SECONS - Documento SEI/UNIR 0521638;
20. Despacho das SECONS à Presidência da Câmara de Graduação - Documento SEI/UNIR 0524117;
21. Despacho da Presidência da Câmara de Graduação designando o processo ao Conselheiro, Rômulo Glácome de Oliveira Fernandes - Documento SEI/UNIR 0537770;
22. E-mail encaminhando o feito acima - Documento SEI/UNIR 0537775;
23. Despacho das SECONS encaminhando o processo ao Conselheiro Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes - Documento SEI/UNIR 0542327;
24. E-mail encaminhando o feito acima - Documento SEI/UNIR 0542343;
25. Despacho Decisório 7 - Documento SEI 0626013;
26. Despacho SECONS - Documento SEI/UNIR 0630806;
27. E-mail DAH-PVH - Documento SEI/UNIR 0637265;
28. Ata do DHIS - Documento SEI/UNIR 0748911;
29. Ata do NCH - Documento SEI/UNIR 0748912;
30. Despacho DAH-PVH - Documento SEI/UNIR 0748916;
31. Despacho SECONS - Documento SEI/UNIR 0762751;
32. E-mail SECONS - Documento SEI/UNIR 0762804;
33. Despacho CamGR - Documento SEI/UNIR 0768551;
34. Despacho CamGR - Documento SEI/UNIR 0780353;
35. Despacho Decisório 45 - Documento SEI/UNIR 0830822;
36. Despacho SECONS - Documento SEI/UNIR 0832458;

37. Despacho PROGRAD - Documento SEI/UNIR 0832512;
38. Despacho DRA - Documento SEI/UNIR 0833814;
39. Despacho DAH-PVH - Documento SEI/UNIR 0834526;
40. Despacho DRA - Documento SEI/UNIR 0834858;
41. Despacho PROGRAD - Documento SEI/UNIR 0909668;
42. Despacho SECONS - Documento SEI/UNIR 0910116;
43. E-mail SECONS - Documento SEI/UNIR 0911285;
44. Despacho CamGR - Documento SEI/UNIR 0911285;
45. E-mail DAH-PVH - Documento SEI/UNIR 0912814;
46. Despacho DAH-PVH - Documento SEI/UNIR 1452954;
47. Ata de Reunião SGR - Documento SEI/UNIR 1453954;
48. Despacho SGR - Documento SEI/UNIR 1454801;
49. Atos autorizativos MEC - Documento SEI/UNIR 1468070;
50. Edital com descrição das vagas - Documento SEI/UNIR 1468073;
51. Despacho Decisório 4 - Documento SEI/UNIR 1468094;
52. Despacho NCH - Documento SEI/UNIR 1469682;
53. Despacho CONUC-NCH - Documento SEI/UNIR 1471935;
54. E-mail CONUC-NCH - Documento SEI/UNIR 1471942;
55. Parecer 24 - Documento SEI/UNIR 1479729;
56. Despacho CONUC-NCH - Documento SEI/UNIR 1484498;
57. Ata da Reunião Ordinária do CONUC em 15/09/2023 - Documento SEI/UNIR 1487328;
58. Despacho CONUC-NCH - Documento SEI/UNIR 1487330;
59. Despacho SECONS - Documento SEI/UNIR 1487431;
60. E-mail CONSEA - Documento SEI/UNIR 1487507;
61. Despacho CONSEA - Documento SEI/UNIR 1488553;
62. Despacho PROGRAD - Documento SEI/UNIR 1490640;
63. Parecer 2 - Documento SEI/UNIR 1499336;
64. Relatório SIGAA - Documento SEI/UNIR 1501051;
65. Resolução nº. 323/CONSEPE, de 25 de outubro de 1999 - Documento SEI/UNIR 1501101;
66. Despacho DRA - Documento SEI/UNIR 1501162;
67. Despacho PROGRAD - Documento SEI/UNIR 1501477;
68. Despacho SECONS - Documento SEI/UNIR 1505371;
69. Despacho CONSEA - Documento SEI/UNIR 1518162;
70. E-mail CamGR - Documento SEI/UNIR 1519530;
71. Parecer 89 - Documento SEI/UNIR 1537752.

II. FUNDAMENTAÇÃO

É importante mencionar que originalmente o processo se tratava de proposta de reformulação e retomada da oferta de vagas do referido Curso Acadêmico, entretanto, em seu decorrer, constam inúmeros documentos dos quais destaco, de forma resumida, a ata de Reunião SGR - Documento SEI/UNIR (1453954):

> aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2023, às 14h30 horas, [...] realizou-se a reunião presencial, na Sala de Reunião da Reitoria, com a presença dos servidores: José Juliano Cedaro (Vice-Reitor), Aurineide Alves Braga (Chefe de Gabinete), Verônica Ribeiro da Silva Cordovil (Pró-Reitora de Graduação), Laudilene Olenka (Diretora de Regulação Acadêmica), Ingrid Naiara Fabiano de Carvalho (Coordenadora Pedagógica e de Monitoramento), Jadiael Rodrigues da Silva (Diretor de Apoio às Políticas Acadêmicas), Dério Garcia Bresciani (Procurador Educacional Institucional), Juracy Machado Pacífico (Diretora do Núcleo de Ciências Humanas), além de docentes do Departamento Acadêmico de História (DAH-PVH): Vagner da Silva (Vice-Chefe), Antônio Claudio Rabelo, Alexandre Pacheco e Rogério de Sá Link, a fim de discutirem acerca da extinção do curso de Bacharelado em História. Prof. José Juliano destacou a necessidade desta decisão, em função do risco de a UNIR responder junto à SERES pela existência de um curso sem entrada de alunos desde 2015; O Prof. Vagner informou que o DAH-PVH deliberou em 07/08/2023 que apenas é possível retornar com o curso de bacharelado se 1) "a Resolução nº 473/CONSAD/2022 for revogada em seus artigos 1 e 2"; 2) "se forem contratados novos docentes para o departamento" e se 3) "a Reitoria garantir mais salas de aula para funcionamento do curso". Prof. Juliano respondeu sobre as condicionantes que: 3) à noite há salas de aula sobrando no *campus;* que 2) o critério para contratação de mais docentes é o número de alunos no curso, dependendo do MEC; e que 3) a revogação da norma depende de decisão colegiada sendo praticamente impossível de ser realizada. Prof. Vagner, então, informa que o DAH-PVH sugere, tendo em vista o não atendimento das três condições, a extinção do curso de Bacharelado em História; O PEI Dério enfatizou que considerando a extinção do curso, é necessário avisar tão logo ao MEC, para que não recebamos visitas *in loco* e que no futuro, caso seja o DAH-PVH queira, é possível reabrir o curso; a Pró-Reitora Verônica informou que o processo de reformulação do curso vai ser transformado em processo de extinção de curso.

Dessa maneira, o processo em epígrafe, por inúmeros motivos presentes nos autos, altera a sua propositura inicial para se destinar a desativação e extinção do curso de bacharelado em História do campus Porto Velho. Com o intuito de facilitar o entendimento do usuário, será realizado uma tabela com o intuito de demonstrar algumas informações e dados importantes do presente curso, além das principais justificativas para a desativação e extinção do curso de bacharelado em História no campus de Porto Velho.

Quadro 01: Dados e informações do curso de História

Código E-MEC:	**315992**
CPC 2021	Sem conceito
Portaria de Renovação de Reconhecimento	nº 918, de 27 de Dezembro de 2018. DOU nº249, de 28 de Dezembro de 2018
Projeto Pedagógico	Desatualizado: O PPC encontra-se com NDE para manifestação do departamento desde 2022.
Processo SEI 23118..009488/2021-51 na reunião de 19/08/21 (0842449)	1. pelo fato de haver apenas um aluno matriculado no bacharelado em história, não é possível o cadastro do aluno para participar do ENADE, portanto o curso não terá a nota de conceito para compor o CPC (Conceito Preliminar de Curso) prejudicando a emissão de ato de renovação de reconhecimento, gerando a necessidade do recebimento de uma visita in loco pelo INEP. 2. o curso, mais de vinte e quatro meses sem entrada de alunos poderá ter a autorização de funcionamento cassada.
Na ata assinada em 11/11/2022,(1161836), Processo SEI 23118..009488/2021-51, consta:	1. não houve discentes participantes no último Enade, pois havia apenas um aluno matriculado no curso. Como o curso ficou sem conceito do ENADE, será aberto processo na plataforma e-MEC que resultará em visita in loco; 2. a visita do MEC no curso irá acontecer sem discentes ativos/matriculados; 3. o último aluno matriculado no curso História/Bacharelado formou-se no final do ano de 2021; 4. a última entrada de alunos ocorreu em 2015 (oferta de 10 vagas); 5. no MEC o curso está ativo, constando a oferta de 50 vagas.
Todos os alunos do curso História/Bacharelado estão formados.	Documento SEI/UNIR (1501051).

Fonte: Parecer nº. 2 - Documento SEI/UNIR (1499336)

Dessa forma, fica evidenciado que o presente curso não possui discentes matriculados, conforme demonstrado no Relatório SIGAA - Documento SEI/UNIR (1501051), emitido no dia 28/09/2023, dessa forma, se faz necessário considerar que o último processo seletivo discente para o curso de Bacharelado em História ocorreu em 2014, com o ingresso dos respectivos discentes em 2015, e conforme as legislações vigentes a ausência ou interrupção da oferta efetiva por um período superior a vinte e quatro meses poderá resultar na cassação imediata do ato autorizativo do curso, conforme menciona o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017:

> Art. 60. A ausência ou a interrupção da oferta efetiva de aulas, por período superior a vinte e quatro meses, ensejará a abertura de processo administrativo de supervisão, que poderá resultar na cassação imediata do ato autorizativo do curso, nos termos do Capítulo III.
>
> § 1º A ausência ou a interrupção da oferta efetiva de aulas de que trata o caput se caracterizam pela não abertura de processo seletivo para admissão de estudantes e pela ausência de estudantes matriculados.
>
> § 2º Para fins do disposto no **caput** , considera-se início de funcionamento do curso a oferta efetiva de aulas.
>
> (...)
>
> Art. 72. Serão consideradas irregularidades administrativas, passíveis de aplicação de penalidades, nos termos deste Decreto, as seguintes condutas:
>
> (...)
>
> III - a ausência ou a interrupção da oferta efetiva de aulas por período superior a vinte e quatro meses;

Ainda se faz importante, ressaltar o Regimento Geral da UNIR (Aprovado por Resolução 282/CONSUN, de 19 de novembro de 2020), é assegurada a atribuição de extinção de cursos, conforme consta na integra abaixo:

> **Art. 5º** No exercício de sua autonomia, são asseguradas à UNIR, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:
>
> I - Criação, organização e extinção de cursos e programas de educação superior previstos na lei vigente e de acordo com ela;
>
> [...]
>
> **Art. 6°** Para garantir sua autonomia didático-científica, caberá à UNIR, dentro dos recursos orçamentários disponíveis:
>
> I - Criar, expandir, modificar e extinguir cursos;
>
> [...]
>
> **Art. 15** Compete ao CONSEA:
>
> [...]
>
> III - Pronunciar-se sobre as propostas de criação, modificação, remanejamento, desativação, extinção ou fusão de cursos e órgãos acadêmicos;
>
> [...]
>
> XVII - deliberar, com aprovação de dois terços da totalidade de seus membros com direito a voto, sobre criação, fusão ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação, após parecer do respectivo Conselho de Núcleo ou de Campus, conforme o caso.

Ainda se faz importante mencionar que o Conselho do Núcleo de Ciências Humanas - CONUC - NCH, homologou o parecer 24 - Documento SEI/UNIR (1479729), onde o conselheiro Leno Francisco Danner, foi favorável "ao pedido de extinção do Curso de Bacharelado em História" conforme consta transcrito na Ata da 7ª sessão ordinária ocorrida em 15/09/2023 do Conselho do Núcleo de Ciências Humanas - CONUC-NCH - Documento SEI/UNIR (1487328).

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou de parecer **favorável** ao processo de desativação e extinção do curso de História do campus Porto Velho, salvo melhor juízo. À consideração superior.

Atenciosamente.

Elder Gomes Ramos
Conselheiro

Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS**, **Conselheiro(a)**, em 06/11/2023, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1537752** e o código CRC **083C3861**.

Referência: Processo nº 99955870.000104/2019-62 SEI nº 1537752

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 71/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99955870.000104/2019-62

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)**
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 89/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Desativação e extinção do curso de Bacharelado em História no campus de Porto Velho.
Relator(a): Conselheiro Elder Gomes Ramos

Decisão:

Na 230ª sessão extraordinária, em 09/11/2023, por 8 votos favoráveis e 1 voto contrário, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**favorável** ao processo de desativação e extinção do curso de História do campus Porto Velho".

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR

Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS**, **Presidente**, em 13/11/2023, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1553819** e o código CRC **164E4678**.

Referência: Processo nº 99955870.000104/2019-62 SEI nº 1553819

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 89/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1537752) e o Despacho Decisório de nº 71/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1553819), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 14/11/2023, às 05:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1553826** e o código CRC **F4D6F4F0**.

Referência: Processo nº 99955870.000104/2019-62 SEI nº 1553826